



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Cândido de Abreu, 535 - 9º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone:
4132547773 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

Autos nº. 0007896-12.2019.8.16.0001

Processo: 0007896-12.2019.8.16.0001

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$36.917,74

Autor(s): • MILANI COMERCIO DE LENTES LTDA. ME (CPF/CNPJ: 24.268.806/0001-23)
representado(a) por KAROLINE MILANI (RG: 75375794 SSP/PR e CPF/CNPJ:
063.775.379-80)

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 96 conj 102 - Centro - CURITIBA/PR - CEP:
80.020-090 - E-mail: financeiro@lentesweb.com.br

Réu(s): • NEW LENS ARTIGOS DE OPTICA EIRELE (CPF/CNPJ: 32.448.282/0001-80)
Rua Maestro Dorival Rossi, 197 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP:
81.230-370 - E-mail: lucianakhespanhol@gmail.com

SENTENÇA

Vistos os presentes autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, registrados sob o n. **0007896-12.2019.8.16.0001**, ajuizado por **MILANI COMERCIO DE LENTES LTDA. ME**, já qualificada, em face de **NEW LENS ARTIGOS DE OPTICA EIRELE.**, já qualificada, verificou-se, sopesou-se e concluiu-se, pelo que tudo deles consta, o seguinte:

I - Relatório

Na petição inicial, narrou a parte autora que: **(i)** tomou conhecimento que seu site (<https://www.lentesweb.com.br/>) havia sido plagiado pela empresa ré através do site (<https://www.visionlens.com.br/>); **(ii)** o site da requerente foi desenvolvido em 05/10/2017 e a autora pagou valores mensais pelo desenvolvimento de imagens para o site, elaboração de conteúdo de texto, desenvolvimento e otimização em SEO; **(iii)** as descrições sobre as características e benefícios dos produtos não são comuns às lojas, todavia, no site da requerida todos os textos foram copiados integralmente do site da autora; **(iv)** os textos do site <https://www.lentesweb.com.br/> foram redigidos com todo cuidado, principalmente das palavras chaves utilizadas, na medida em que se tratam de ferramentas de localização do site da autora nos buscadores, como o Google; **(v)** “com seu site plagiado, esse trabalho também é prejudicado, pois seus clientes podem estar sendo direcionados para o site plagiado da ré, fazendo com que o prejuízo da autora seja ainda maior”; **(vi)** o gasto com publicidade no Google em janeiro de 2019 foi de R\$10.572,46 (dez mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e em fevereiro daquele ano de R\$11.126,46 (onze mil cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos); **(vii)** faz a maioria de suas vendas por meio do site, que é uma loja virtual; **(viii)** discorreu sobre o funcionamento do mecanismo de



publicidade nesses sites, destacando que o texto contido no site da requerente foi desenvolvido para atingir boas posições nas páginas de respostas do Google.

Pleiteou o deferimento de tutela de urgência para que a ré seja obrigada a retirar da internet o site supostamente plagiado sob pena de multa diária. Requereu, ainda, indenização pelos danos morais e materiais suportados.

O pedido liminar foi indeferido em decisão de evento 13.1.

Citada, a ré apresentou contestação (ev. 101.1), sustentando que a intenção da parte autora é prejudicar o trabalho da requerida e, que ao contrário do sustentado pela requerente, não existe plágio entre os sites, visto que o site contém informações técnicas do produto, cuja produção originária não é de qualquer das partes. Refutou a veracidade da imagem de movimento 1.43. Sustentou a inexistência de danos morais ou materiais.

O requerente impugnou a contestação, mediante apresentação da petição de evento 104.1.

Diante da desnecessidade de produção de outras provas, foi anunciado o julgamento antecipado do feito (ev. 114.1).

Contados e preparados, vieram os autos conclusos.

É o relato necessário. Decido.

II – Fundamentação

No caso retratado nos autos, a controvérsia cinge-se a verificar a possibilidade de compelir a requerida a retirar da internet site supostamente plagiado, bem como a existência de danos morais e materiais suportados pela parte autora em virtude do plágio alegado.

De início, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.610/98 preceitua que as obras intelectuais sujeitas à tutela legal são as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, a exemplo dos textos de obras literárias, artísticas ou científicas (inciso I, do artigo 7º).

Não bastasse, o referido diploma legal ainda dispõe que:

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

Ocorre que, da análise dos autos, tem-se que não restou comprovada a criação do espírito, já que não se vê no site da requerente nada além de um resumo de conceitos e especificações sobre os produtos vendidos, não caracterizando, assim, a reprodução indevida de obra intelectual apta a ensejar reparação ou caracterizar qualquer ilícito.

Ressalta-se que, ao buscar na internet os exatos termos reclamados pela parte autora – a exemplo da frase “as lentes Lunare são produzidas com a exclusiva tecnologia de três camadas internas de pigmentação, proporcionando um visual atraente mas ao mesmo



tempo natural", constante na ata notarial de evento 1.35 – são localizados sites diversos dos das partes com a idêntica reprodução do trecho:

premiumshop.com.br/lentes-de-contato-coloridas-lunare-tri-kolor-mensal-sem-grau-green-648.html

DESCRIÇÃO

Lentes de Contato Colorida LunareTri-Kolor Mensal - SEM GRAU Green

As lentes Lunare são produzidas com a exclusiva tecnologia de três camadas internas de pigmentação, proporcionando um visual atraente mas ao mesmo tempo natural.



Ótica São Braz

10 de outubro de 2018 · 🌐

Lente de Contato Colorida Lunare Mensal
Valor 120,00 (Valor Referente a 2 lentes) (1 PAR)

As lentes Lunare são produzidas com a exclusiva tecnologia de três camadas internas de pigmentação, proporcionando um visual atraente mas ao mesmo tempo natural.

Assim, tem-se que a requerente sequer comprovou a originalidade dos textos aqui reclamados, ônus este a incumbia nos termos do artigo 373, inc. I, do CPC/15. Nesse sentido:

Direito autoral. Alegação de reprodução indevida do conteúdo do website dos autores. Demonstração incorrente. Registros constantes em ambos os sites que constituem informações comuns ao público leigo a respeito de direito de propriedade industrial e que constam em outros veículos no mesmo ramo de atuação, inexistindo o acenado plágio. Propriedade industrial. Alegação de violação ao trade-dress ou conjunto-imagem do website da autora. Disposição assemelhada de elementos (títulos e subtítulos, além de imagens) que não configuram reprodução indevida, seja porque ambos os sites foram construídos sobre a mesma plataforma, seja porque as imagens foram extraídas de bancos gratuitos da internet. Ausência, ademais, de demonstração de risco de perda de clientela, até porque a disposição dos elementos não se mostra inovadora ao ponto de diferenciar o site da autora, apenas e por si, dos demais existentes na web para o mesmo ramo de atividades. Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10128111020168260100 SP 1012811-10.2016.8.26.0100, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 13/08/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 15/08/2019)

Consequentemente, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe.

Isso porque o artigo 186 do Código Civil é claro ao estabelecer que “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Igualmente, o seu artigo 927 preceitua que “aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Em outras palavras, constata-se que a responsabilidade civil fica condicionada à



existência concomitante de um resultado lesivo (dano), de um ato ilícito e de nexos de causalidade entre ambos, consoante regra supra.

In casu, por conseguinte, pela teoria geral da responsabilidade, a ausência de ato ilícito implica conseqüentemente na improcedência dos pedidos iniciais.

III – Dispositivo

Diante do exposto, extinguindo o feito, com resolução do mérito, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, na forma do artigo 487, I, do NCPC.

Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos procuradores do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a importância e a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e a ausência de complexidade, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do NCPC.

O valor da causa será corrigido monetariamente pelo índice INPC a partir do ajuizamento, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça, enquanto os juros de mora fluirão nos moldes delineados pelo artigo 85, §16, do NCPC.

Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de estilo, nos termos do Código de Normas.

Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

Curitiba, data no sistema.

MICHELA VECHI SAVIATO
Juíza de Direito Substituta

